SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

CREDENCIAMENTO

MODALIDADE Nº 003|2026

CONTRATANTE
Município de Piraúba – CNPJ nº 18.554.147/0001-99

OBJETO
Contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
01.10.2026 às 10h00min a 01.10.2027 às 10h00min

PLATAFORMA
Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 003|2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129|2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento para Contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, da decisão ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Piraúba.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail compras.pirauba@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotar-se-á a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, dividindo-se a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde entre os interessados, observando-se a capacidade de atendimento de cada Clínica de Fisioterapia.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Administração;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba (https://www.pirauba.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail (compras.pirauba@gmail.com) ou Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.7.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;

Piraúba-MG, 23 de setembro de 2026.

Cristina Barbosa Toledo Neiva

Secretária Municipal de Saúde

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Lucas da Silva Rodrigues Guedes
OAB/MG 237.795

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

ANEXO I - Termo de Referência

PROCESSO Nº 129|2026

CREDENCIAMENTO Nº 003|2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde	SV	01	215.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento permanente, regular e indispensável das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente no que se refere à coleta, processamento, análise, emissão de laudos e a disponibilização dos exames laboratoriais, atividade essencial à continuidade das ações de diagnóstico precoce e acompanhamento clínico das pacientes, cuja interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde, caracterizando-se, portanto, como necessidade contínua da Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba-2026, considerando sua futura publicação e validade a partir dos exercícios subsequentes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais” do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado à prestação do serviço.

V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de análises clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde,

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

5.1.1. Os serviços serão executados em regime de credenciamento, sem caráter de exclusividade, permitindo a contratação simultânea de todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

5.1.2. A contratação não assegura demanda mínima aos laboratórios credenciados, ficando os encaminhamentos condicionados exclusivamente à necessidade da Administração e à efetiva demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Do atendimento aos usuários

5.2. Os exames laboratoriais serão realizados exclusivamente mediante requisição emitida por profissional habilitado integrante da rede pública municipal de saúde ou por outro profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. O laboratório credenciado deverá realizar o atendimento aos usuários durante os dias e horários previamente informados à Administração, mantendo regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

5.2.2. O atendimento deverá observar critérios de humanização, urbanidade, acessibilidade, acolhimento, prioridade legal e respeito à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Da coleta e execução dos exames

5.3. Compete ao laboratório credenciado realizar todos os procedimentos necessários à adequada execução dos exames laboratoriais, incluindo recepção do paciente, conferência da requisição, orientação quanto ao preparo, coleta do material biológico, identificação das amostras, processamento, análise, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados.

5.3.1. Todos os materiais de consumo, reagentes, equipamentos, sistemas informatizados, insumos laboratoriais, equipamentos de proteção individual, mão de obra, transporte interno de amostras e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

5.3.2. Os procedimentos deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Sistema Único de Saúde – SUS, Conselho Federal das respectivas categorias profissionais e demais regulamentações aplicáveis.

Dos prazos

5.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza de cada procedimento e a prioridade clínica indicada na requisição médica.

5.4.1. Os exames classificados como urgentes deverão receber tratamento prioritário, devendo a credenciada adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua conclusão em tempo compatível com a necessidade assistencial.

Da estrutura mínima

5.5. O laboratório deverá manter estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, capacidade operacional, recursos humanos qualificados e responsável técnico regularmente habilitado durante toda a vigência do credenciamento.

5.5.1. As instalações deverão atender às normas de vigilância sanitária, biossegurança, acessibilidade, prevenção de incêndio, segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento de laboratórios de análises clínicas.

Da qualidade dos serviços

5.6. Os exames deverão ser executados mediante observância das boas práticas laboratoriais, garantindo confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras, controle interno de qualidade, sigilo profissional e integridade dos procedimentos.

5.6.1. Os laudos deverão conter identificação do paciente, exame realizado, metodologia empregada quando exigível, data da realização, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela regulamentação específica.

Da disponibilização dos resultados

5.7. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde pelos meios definidos pela Administração, podendo ocorrer em formato físico, eletrônico ou ambos, conforme a natureza do procedimento.

5.7.1. A credenciada deverá garantir a confidencialidade das informações, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o dever de sigilo profissional.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Da remuneração

5.8. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.1. A remuneração observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, conforme códigos e quantitativos previstos no Formulário de Programação Orçamentária – FPO.

5.8.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde, sob qualquer fundamento, relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

Da fiscalização

5.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

5.9.1. A credenciada deverá franquear livre acesso às instalações, registros, documentos e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

Das obrigações operacionais

5.10. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, licenciamento sanitário e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

5.10.1. Qualquer alteração na estrutura física, responsável técnico, licenciamento sanitário ou capacidade operacional deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para análise e eventual atualização cadastral.

Da distribuição da demanda

5.11. Considerando que o presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão contratados simultaneamente todos os laboratórios que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital.

5.11.1. A distribuição da demanda será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva, impessoal e isonômica, observando-se a capacidade operacional declarada e comprovada por cada laboratório no momento do credenciamento.

5.11.2. Para fins de distribuição, será considerado o quantitativo estimado de exames demandados pela Secretaria Municipal de Saúde no respectivo período, promovendo-se sua divisão proporcional

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

entre os laboratórios credenciados, de acordo com a capacidade máxima mensal de atendimento informada por cada prestador e aceita pela Administração.

5.11.3. Caso a capacidade operacional total dos laboratórios credenciados seja superior à demanda mensal estimada, os encaminhamentos serão distribuídos proporcionalmente entre os credenciados, de modo que cada prestador receba quantitativo compatível com sua capacidade declarada, preservando-se a isonomia entre os participantes.

5.11.4. Na hipótese de um dos laboratórios atingir sua capacidade mensal de atendimento, recusar justificadamente determinado encaminhamento ou encontrar-se temporariamente impossibilitado de executar os serviços, a demanda remanescente será redistribuída entre os demais credenciados que possuam capacidade disponível, observando-se os mesmos critérios de proporcionalidade.

5.11.5. Havendo ingresso de novos laboratórios durante a vigência do credenciamento, a distribuição da demanda será readequada a partir do mês subsequente ao deferimento do credenciamento, com recálculo proporcional da participação de todos os prestadores, preservando-se a igualdade de oportunidades e o equilíbrio na distribuição dos encaminhamentos.

5.11.6. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda quando indispensáveis para assegurar a continuidade do serviço público, atender situações de urgência ou emergência, evitar desassistência aos usuários ou compatibilizar a execução dos serviços com necessidades supervenientes da rede municipal de saúde, desde que a medida seja devidamente motivada e observe os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.11.7. A distribuição da demanda não gera direito adquirido ao recebimento de quantidade mínima de encaminhamentos, permanecendo condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à demanda apresentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal

Robson de Oliveira Gaspar | 527

Gestor

Cristina Barbosa Toledo Neiva | 5510

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotar-se-á a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, dividindo-se a demanda mensal da Secretaria Municipal de Saúde entre os interessados, observando-se a capacidade de atendimento de cada credenciado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Piraúba-MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0025.2.0017	Manutenção Ações da Atenção Primária à Saúde-APS

Piraúba-MG, 17 de setembro de 2026.

Cristina Barbosa Toledo Neiva
Secretária Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 129|2026

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de serviços especializados de análises clínicas para garantir suporte diagnóstico às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade e a integralidade da assistência prestada pela rede pública municipal.

A realização de exames laboratoriais constitui etapa indispensável da assistência à saúde, sendo instrumento essencial para confirmação diagnóstica, acompanhamento da evolução clínica, monitoramento terapêutico, rastreamento de doenças, realização de exames preventivos e definição da conduta médica, impactando diretamente a qualidade, a segurança e a efetividade do atendimento prestado aos pacientes.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria, circunstância que torna imprescindível a contratação de laboratórios especializados, devidamente habilitados, capazes de realizar os exames com observância dos padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação aplicável.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Além disso, a demanda por exames laboratoriais apresenta natureza contínua, essencial e variável, sendo influenciada por fatores epidemiológicos, pelo crescimento da demanda assistencial, pelas ações de atenção primária, pelos programas de saúde pública e pelos atendimentos de média complexidade, exigindo da Administração solução contratual que assegure capacidade operacional suficiente para atendimento tempestivo da população.

Nesse contexto, a contratação mediante credenciamento possibilita a constituição de uma rede de laboratórios aptos à prestação dos serviços, ampliando a oferta de exames, reduzindo o tempo de espera dos usuários, promovendo maior capilaridade do atendimento e assegurando a continuidade da assistência, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantir acesso oportuno aos exames laboratoriais e proporcionar maior efetividade às políticas públicas de saúde, em observância aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	**Responsável**
Secretaria Municipal de Saúde	Cristina Barbosa Toledo Neiva

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a contratação simultânea de todos os laboratórios que atenderem às condições previamente estabelecidas pela Administração, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes e regularmente inscritas nos respectivos cadastros fiscais e profissionais.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

3.3. Os laboratórios deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos exames, emissão dos laudos e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.4. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade da Administração, o atendimento ao paciente, coleta de material biológico, processamento das amostras, realização dos exames, controle interno de qualidade, emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os exames deverão ser executados mediante equipamentos, insumos, materiais e sistemas próprios do laboratório, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais órgãos competentes.

3.6. Os laboratórios deverão assegurar rigoroso controle de qualidade dos procedimentos laboratoriais, garantindo confiabilidade, rastreabilidade, sigilo das informações, integridade das amostras biológicas e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.7. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se prioridade para exames classificados como urgentes, conforme encaminhamento médico.

3.8. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde, observados os protocolos clínicos e os fluxos de encaminhamento definidos pela Administração.

3.9. Os laboratórios deverão manter instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a demanda estimada pela Administração, assegurando atendimento contínuo durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.10. Como requisito indispensável à adequada execução do objeto, os laboratórios credenciados deverão possuir unidade de atendimento instalada e em funcionamento no Município de Piraúba-MG.

3.10.1. A exigência prevista no item anterior não possui finalidade restritiva à competitividade, tampouco objetiva privilegiar fornecedores locais, constituindo requisito diretamente relacionado à adequada execução contratual e às peculiaridades da prestação dos serviços de saúde.

3.10.2. A necessidade de atendimento presencial para realização da coleta de materiais biológicos, bem como a elevada frequência de utilização dos serviços laboratoriais pelos usuários do Sistema Único de Saúde, exige que os exames sejam disponibilizados em local de fácil acesso à população,

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

especialmente aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

3.10.3. A instalação da unidade laboratorial no Município proporciona significativa redução dos custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário de pacientes, deslocamento de veículos oficiais, utilização de motoristas, consumo de combustível, manutenção da frota e demais despesas logísticas relacionadas ao encaminhamento dos usuários para outros municípios.

3.10.4. A restrição geográfica também contribui para reduzir os custos operacionais decorrentes do transporte de amostras biológicas, minimizando riscos relacionados à integridade, estabilidade, conservação, rastreabilidade e tempestividade do processamento dos materiais coletados, fatores diretamente associados à confiabilidade dos resultados laboratoriais.

3.10.5. A manutenção dos serviços no território municipal favorece maior integração entre os laboratórios credenciados e a rede municipal de saúde, permitindo comunicação mais eficiente entre os profissionais envolvidos, maior agilidade na solução de intercorrências, redução do tempo entre solicitação, coleta, processamento e disponibilização dos resultados, além de facilitar a fiscalização contratual pela Administração.

3.10.6. A exigência mostra-se proporcional, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, encontrando fundamento na busca da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público, da economicidade em sua dimensão direta e indireta, da qualidade da assistência à saúde e da supremacia do interesse público, revelando-se compatível com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no processo administrativo.

3.11. Os laboratórios deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento.

3.12. A remuneração dos serviços observará os valores previamente fixados pela Administração, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo aos laboratórios credenciados fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao regular exercício da fiscalização administrativa.

3.14. A contratação não estabelecerá qualquer garantia de demanda mínima, sendo os encaminhamentos realizados conforme a efetiva necessidade da Administração e os critérios de distribuição previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, com a finalidade de identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

4.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas de atendimento da demanda:

4.2.1. Execução direta pela Administração Pública

Verificou-se a inviabilidade da execução direta dos serviços, em razão da inexistência ou insuficiência de estrutura laboratorial própria, da necessidade de investimentos elevados em equipamentos, insumos, infraestrutura física, sistemas de controle de qualidade, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente das atividades laboratoriais, circunstâncias incompatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município.

4.2.2. Contratação de laboratório único mediante procedimento licitatório competitivo

A contratação de apenas um laboratório foi considerado inadequada diante das características da demanda assistencial. A concentração da execução em único prestador reduziria a capacidade de atendimento da Administração, aumentaria o risco de interrupção dos serviços em caso de intercorrências contratuais, limitaria as opções de acesso dos usuários e comprometeria a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a seleção de um único contratado não atende à necessidade de formação de rede assistencial capaz de absorver as oscilações da demanda, característica inerente aos serviços laboratoriais.

4.2.3. Contratação por registro de preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostrou-se incompatível com o objeto da contratação, considerando que os serviços serão remunerados por valores previamente definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inexistindo disputa de preços entre os interessados. Ademais, a Administração possui interesse na contratação simultânea de todos os laboratórios que preencham os requisitos de habilitação, e não na formação de cadastro destinado à futura seleção de fornecedor.

4.2.4. Credenciamento de laboratórios especializados

O credenciamento revelou-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, pois possibilita a contratação concomitante de todos os laboratórios que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos, garantindo maior disponibilidade da rede assistencial, ampliação do acesso da população aos serviços, continuidade da prestação, redução dos

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

riscos de desassistência e observância dos princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.3. A remuneração dos serviços observará os valores fixados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), adotada como referência oficial para pagamento dos exames laboratoriais realizados no âmbito da contratação.

4.3.1. Os respectivos códigos, descrições dos procedimentos e valores unitários encontram-se discriminados no Formulário de Programação Orçamentária (FPO), documento integrante do processo administrativo, o qual servirá de referência para a autorização, execução, controle, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

4.3.2. Em razão da remuneração ocorrer por tabela pública previamente definida pelo Sistema Único de Saúde, inexiste possibilidade de competição baseada na oferta de preços entre os interessados, circunstância que reforça a adequação jurídica do procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Sob o aspecto operacional, o credenciamento permite à Administração constituir rede de prestadores apta a absorver as oscilações da demanda, distribuir os encaminhamentos conforme critérios administrativos previamente estabelecidos e garantir maior capilaridade da assistência laboratorial, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e ampliando o acesso da população aos serviços.

4.5. Sob a perspectiva econômica, a solução adotada revela-se vantajosa por utilizar valores oficiais previamente estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, afastando riscos de sobrepreço, assegurando previsibilidade orçamentária e permitindo que os pagamentos ocorram exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, sem garantia de demanda mínima aos laboratórios credenciados.

4.6. A solução escolhida também proporciona maior segurança administrativa, uma vez que possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores, reduzindo riscos relacionados à interrupção dos serviços, aumentando a capacidade operacional da rede municipal de saúde e assegurando maior resiliência da execução contratual.

4.7. Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de laboratórios especializados, com remuneração pelos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS e operacionalização mediante o Formulário de Programação Orçamentária (FPO), constitui a solução mais eficiente, econômica, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização dos exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, incluindo, quando aplicável, atendimento ao paciente, coleta de material biológico, processamento das amostras, análise laboratorial, emissão de laudos e disponibilização dos respectivos resultados.

Da delimitação geográfica

5.2. Como condição indispensável à adequada execução contratual, os laboratórios credenciados deverão possuir unidade física instalada e em pleno funcionamento no Município de Piraúba-MG, apta à realização dos atendimentos durante toda a vigência do credenciamento.

5.2.1. A delimitação geográfica decorre exclusivamente das peculiaridades da prestação dos serviços de saúde, constituindo requisito de execução contratual destinado a assegurar o interesse público, não configurando preferência por fornecedores locais ou restrição indevida à competitividade.

5.2.2. A exigência justifica-se pela necessidade de proporcionar atendimento acessível aos usuários do SUS, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças, pacientes com mobilidade reduzida e pessoas em situação de vulnerabilidade social, evitando deslocamentos para outros municípios para realização de exames de rotina.

5.2.3. A instalação do laboratório no território municipal reduz significativamente os custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário de pacientes, utilização de veículos oficiais, consumo de combustível, manutenção da frota, diárias de motoristas e demais despesas logísticas relacionadas aos deslocamentos intermunicipais.

5.2.4. A proximidade física também reduz o transporte de amostras biológicas, contribuindo para preservação da estabilidade dos materiais coletados, diminuição do tempo entre coleta e processamento, maior confiabilidade dos resultados laboratoriais e atendimento mais célere das demandas clínicas.

5.2.5. A presença do laboratório no Município favorece a integração entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde, permitindo maior agilidade na solução de intercorrências, facilidade de fiscalização contratual, acompanhamento da execução dos serviços e melhoria da coordenação assistencial.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Da justificativa do preço

5.3. A remuneração dos serviços observará, integralmente, os valores estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, adotada nacionalmente como referência oficial para remuneração dos serviços laboratoriais.

5.3.1. Os códigos dos procedimentos, suas respectivas descrições e valores unitários encontram-se discriminados no Formulário de Programação Orçamentária – FPO, documento integrante do processo administrativo e que servirá de parâmetro para autorização, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

5.3.2. Considerando que a remuneração decorre de tabela pública oficial previamente estabelecida pelo SUS, inexiste disputa por preços entre os interessados, razão pela qual o credenciamento mostra-se plenamente compatível com o disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, inexistindo garantia de demanda mínima aos laboratórios credenciados.

Da estrutura física e operacional

5.4. Os laboratórios deverão possuir instalações físicas adequadas ao atendimento dos usuários, observando integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis à atividade.

5.4.1. A estrutura deverá contemplar ambientes destinados ao atendimento dos pacientes, recepção, coleta de material biológico, processamento das amostras, armazenamento temporário, áreas técnicas e administrativas compatíveis com o volume estimado da demanda.

5.4.2. Os prestadores deverão dispor de equipamentos laboratoriais compatíveis com os exames credenciados, devidamente calibrados, submetidos à manutenção preventiva e corretiva e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

5.4.3. Todos os insumos, reagentes, materiais de consumo, equipamentos, sistemas informatizados, transporte interno de amostras, recursos humanos e demais meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado.

Da qualidade técnica e operacional

5.5. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, observando as normas

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Sistema Único de Saúde e demais órgãos competentes.

5.5.1. Os laboratórios deverão manter sistema permanente de controle interno da qualidade, assegurando rastreabilidade das amostras, confiabilidade dos resultados, integridade dos processos laboratoriais e observância das boas práticas de laboratório.

5.5.2. Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, completa, legível e tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, do procedimento realizado, do responsável técnico e demais informações exigidas pela regulamentação vigente.

5.5.3. Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando prioridade aos exames classificados como urgentes ou de interesse clínico imediato.

5.5.4. Os laboratórios deverão garantir atendimento humanizado, observância ao sigilo profissional, confidencialidade das informações dos pacientes e integral cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizadas inspeções, auditorias, diligências e avaliações de desempenho para verificação da conformidade técnica, operacional e sanitária dos serviços prestados.

5.6. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da demanda municipal, pois alia remuneração por tabela pública oficial, contratação simultânea de múltiplos prestadores, controle administrativo da execução, redução de custos indiretos, ampliação do acesso aos exames laboratoriais e garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, incluindo a coleta, quando necessária, o processamento, a análise, a emissão de laudos e a disponibilização dos respectivos resultados, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde	SV	01

6.1.1. Os responsáveis técnicos pelo levantamento das quantidades declaram, para os devidos fins, que as informações utilizadas correspondem fielmente à realidade operacional do Município de Piraúba-MG, tendo sido apuradas com base em dados concretos da rede municipal de saúde, na série histórica de exames laboratoriais realizados nos últimos exercícios, na demanda reprimida identificada pelas unidades de saúde e em projeções técnicas de ampliação da oferta dos serviços, estando cientes de que estimativas dissociadas da necessidade real poderão caracterizar irregularidades e ensejar responsabilização, nos termos dos arts. 6º, incisos XXIII, alínea "a", e XXV, alínea "f", 18, inciso IV, 23, caput, e 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados corresponde aos procedimentos laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, discriminados no Formulário de Programação Orçamentária – FPO, documento que integra o processo administrativo e contempla os exames passíveis de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. Os quantitativos estimados foram definidos mediante análise da série histórica de utilização dos serviços laboratoriais pela rede municipal de saúde, considerando os exames efetivamente realizados nos exercícios anteriores, os encaminhamentos médicos emitidos pelas unidades assistenciais, o perfil epidemiológico da população atendida e as necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis pela assistência.

6.1.4. Na definição das estimativas também foi considerada a existência de demanda reprimida decorrente da limitação da oferta de exames laboratoriais, circunstância que historicamente ocasionou filas de espera, postergação de diagnósticos e necessidade de encaminhamento de usuários para outros municípios.

6.1.5. Igualmente, levou-se em consideração a expectativa de ampliação da oferta de exames laboratoriais em decorrência da constituição de rede credenciada de prestadores, proporcionando maior acesso da população aos serviços de diagnóstico, redução do tempo de espera, fortalecimento das ações preventivas e incremento da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.6. Os quantitativos constantes do Formulário de Programação Orçamentária – FPO possuem natureza meramente estimativa, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços dependerá exclusivamente das requisições emitidas pela rede pública municipal de saúde e da efetiva necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.7. Em razão da natureza contínua dos serviços laboratoriais e da variabilidade inerente à demanda assistencial, admite-se que os quantitativos efetivamente executados sejam inferiores ou superiores às estimativas inicialmente projetadas para cada procedimento, sem que isso descaracterize o planejamento realizado, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites legalmente aplicáveis.

6.1.8. A metodologia adotada permite concluir que as quantidades estimadas se mostram adequadas, proporcionais e compatíveis com as necessidades atuais e projetadas do Município de Piraúba-MG, garantindo capacidade suficiente para atendimento da demanda assistencial durante a vigência do credenciamento, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da contratação, obtido a partir de levantamento inicial de mercado e de referências praticadas em contratações de objetos similares, perfaz o montante de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), considerando a análise da série histórica do Município. Ressalta-se que referido valor possui caráter meramente indicativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, sendo que a estimativa definitiva será apurada em momento oportuno, mediante a realização de pesquisa de preços formal e detalhada, a ser devidamente juntada aos autos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento da solução, concluindo-se que o objeto admite parcelamento funcional por procedimentos laboratoriais, sem prejuízo da unidade da contratação.

8.1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços especializados de análises clínicas, contemplando diversos exames laboratoriais previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, os quais possuem autonomia técnica e podem ser executados de forma independente entre si.

8.1.2. Não há relação de interdependência técnica que imponha a execução integral de todos os procedimentos laboratoriais por um único prestador, sendo plenamente possível que diferentes laboratórios executem exames distintos, conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional e habilitação.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

8.1.3. Em razão da natureza do credenciamento, o parcelamento materializa-se pela possibilidade de habilitação de múltiplos laboratórios aptos à prestação dos serviços, permitindo a formação de rede assistencial composta por diversos prestadores, sem exclusividade e em condições isonômicas.

8.1.4. A adoção dessa sistemática amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de interessados, evita concentração da execução contratual em único prestador, reduz riscos de descontinuidade dos serviços e fortalece a capacidade operacional da Administração para atendimento da demanda assistencial.

8.1.5. A distribuição dos encaminhamentos entre os laboratórios credenciados será realizada segundo critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada prestação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.6. O parcelamento da solução não compromete a padronização dos serviços, uma vez que todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de habilitação, aos mesmos requisitos técnicos, às mesmas exigências sanitárias, aos mesmos critérios de fiscalização e à mesma tabela de remuneração estabelecida pela Administração.

8.1.7. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não ocasiona perda de escala ou aumento dos custos da contratação, considerando que a remuneração observará os valores previamente fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, inexistindo disputa de preços entre os credenciados.

8.1.8. Dessa forma, conclui-se que a solução deverá ser executada mediante parcelamento funcional dos serviços laboratoriais, próprio da sistemática de credenciamento prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação concomitante de todos os laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior eficiência, ampliação da oferta de exames, continuidade da assistência e melhor atendimento ao interesse público.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Foi identificado nos registros do MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG processo anterior com objeto semelhante, cuja vigência já se encerrou, não havendo contratação vigente que atenda à atual necessidade. Dessa forma, faz-se necessária a instauração de novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade do atendimento da demanda municipal.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Piraúba, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para os exercícios subsequentes.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação pretende assegurar a prestação contínua, eficiente e tempestiva dos serviços de análises clínicas, garantindo suporte diagnóstico indispensável às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.1. Ampliar a oferta de exames laboratoriais disponibilizados à população, reduzindo a demanda reprimida e proporcionando maior acesso aos serviços públicos de saúde.

11.1.2. Reduzir o tempo de espera para realização dos exames e disponibilização dos resultados, contribuindo para maior celeridade na definição das condutas clínicas e terapêuticas.

11.1.3. Fortalecer a Atenção Primária à Saúde e os demais níveis de assistência mediante oferta contínua de apoio diagnóstico, favorecendo a detecção precoce de doenças, o acompanhamento de tratamentos e a melhoria dos indicadores de saúde pública.

11.1.4. Assegurar maior resolutividade dos atendimentos médicos, disponibilizando exames laboratoriais com qualidade técnica, confiabilidade diagnóstica e observância dos protocolos assistenciais e sanitários vigentes.

11.1.5. Reduzir os deslocamentos dos usuários para outros municípios, promovendo maior comodidade aos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e demais usuários em situação de vulnerabilidade.

11.1.6. Diminuir os custos indiretos suportados pela Administração com transporte sanitário, utilização da frota municipal, consumo de combustível, manutenção de veículos e demais despesas logísticas relacionadas ao encaminhamento de pacientes para atendimento externo.

11.1.7. Possibilitar maior eficiência na gestão da demanda assistencial por meio da formação de rede credenciada de laboratórios, conferindo maior flexibilidade para distribuição dos encaminhamentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.8. Reduzir os riscos de interrupção da prestação dos serviços, mediante contratação concomitante de múltiplos laboratórios credenciados, assegurando maior continuidade, disponibilidade e resiliência operacional da rede de apoio diagnóstico.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

11.1.9. Garantir elevado padrão de qualidade técnica dos serviços laboratoriais, mediante exigência de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, responsável técnico habilitado, observância das normas sanitárias e controle permanente da qualidade dos procedimentos executados.

11.1.10. Promover maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária, considerando que a remuneração observará os valores previamente fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, com pagamento restrito aos exames efetivamente realizados.

11.1.11. Assegurar ampla fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento da qualidade dos serviços, do cumprimento dos prazos, da regularidade dos laudos emitidos e da conformidade da prestação com as normas técnicas e contratuais.

11.1.12. Atender aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público, da transparência, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13. Contribuir para o fortalecimento da política pública municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico, melhorando a qualidade da assistência prestada e proporcionando maior efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a prestação do serviço.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Não se aplica devido à natureza da contratação pretendida.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XIV – RESPONSÁVEIS:

Rosimar Cantelle Tavares | 5419 |

Cristina Barbosa Toledo Neiva | 5510

Robson de Oliveira Gaspar | 527

Piraúba - MG, 17 de setembro de 2026.

Rosimar Cantelle Tavares
Coordenadora de Departamento de Saúde

ANEXO II – Minuta de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE**, com sede na **.....**, inscrito no CNPJ sob o nº **.....**, neste ato representado(a) pelo(a) **..... (cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº **..... de de de 202...**, portador da matrícula funcional nº **.....**, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CREDENCIADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº **...../**2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de Clínicas para sessões de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) A CREDENCIADA atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;

b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a CREDENCIANTE, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;

c) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

d) Quando a prestação do serviço assim o exigir, a CREDENCIADA poderá prestá-lo nas dependências da rede básica de saúde subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) A CREDENCIADA, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA:

3.1. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários, despesas com deslocamentos, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIMSAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

5.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

5.2. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIMSAÚDE**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O MUNICIPIO DE PIRAÚBA, pagará, mensalmente, à CREDENCIADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo na Tabela SIMSAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informada pelo contratado em sua proposta, em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável, após os procedimentos administrativos descritos no edital do credenciamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.1.1. Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

8.1.2. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa CREDENCIADA, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;

8.1.3. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.1.4. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

8.1.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.8. Zelar pela padronização e qualidade do serviço fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades.

8.1.9. Deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários.

8.1.10. Fornecer os insumos necessários para a prestação dos serviços

8.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.1.12. As Clínicas credenciados são expressamente responsáveis pela emissão dos laudos de sessões especiais.

8.1.13. Disponibilizar de equipamentos necessários essenciais para a realização dos serviços de urgência e emergência.

8.1.14. Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser licitado.

8.1.15. Será diretamente responsável pela armazenagem física, catalogação e guarda legal dos laudos, em tempo exigido por lei, colocando-os sempre à disposição desta Secretaria quando for solicitado.

8.1.16. Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA.

8.1.17. Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA.

8.1.18. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente pela divulgação errônea dos serviços prestados.

8.1.19. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato.

8.1.20. Realizar sessões de urgência nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, efetuado por profissionais qualificados, sob responsabilidade da clínica vencedora, inclusive aos sábados, domingos e feriados em horário compreendido das 07h00min às 16h00min, respeitado a especificidade, quantitativo, prazo e horário de entrega.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

8.1.21. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, sobre responsabilidade da clínica credenciada por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.1.22. As cotas dos serviços podem ser remanejadas entre as unidades com autorização escrita da (o) Secretária (o) de Saúde, sem ferir o quantitativo global contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do CONTRATANTE, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

11.1. O presente contrato tem o valor global de R$, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referidos na tabela que segue anexa, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima mencionado é o valor estimado total do credenciamento. O mesmo será rateado entre as empresas credenciadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das condições de execução:

a. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, incluindo todas as disposições e obrigações contidas no edital de credenciamento, que faz parte integrante deste contrato.

b. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

c. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

d. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

e. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 134 e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através de servidor especialmente designado, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Prefeito ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

20.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

Endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. _____

não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:
Instituição Financeira:
Agência:
Conta:
Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA